



Governo do Estado de Minas Gerais



MANUAL DO REVENDEDOR DE ECF

Versão 5.0 – Abril/2014

Elaboração, redação e revisão:
Paulo Gilberto Gonçalves – DIPLAF/SUFIS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF

3. NORMAS RELATIVAS ÀS EMPRESAS REVENDEDORAS E DISTRIBUIDORAS DE EQUIPAMENTOS ECF

3.1. UTILIZAÇÃO DE ECF PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ECF EM DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

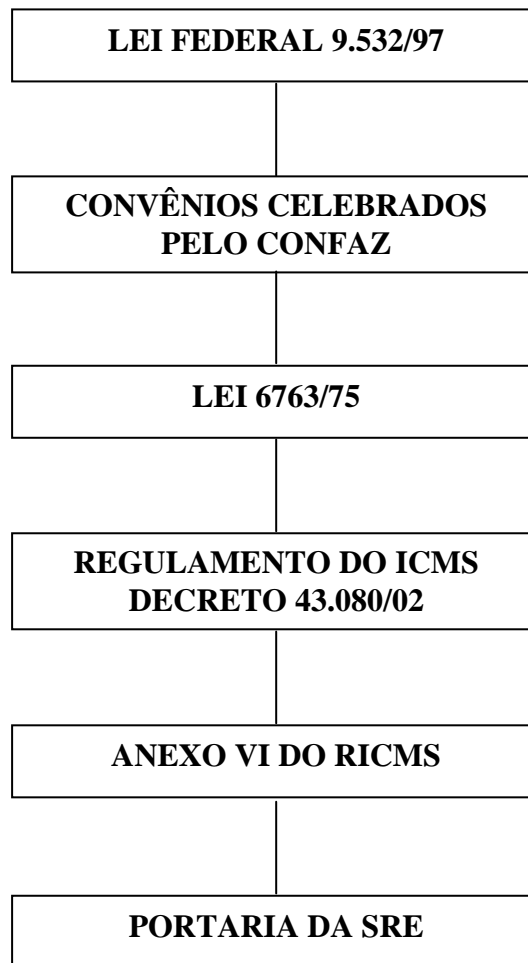
3.1.2. CESSAÇÃO DE USO DE ECF UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Este manual aborda as regras previstas na legislação tributária do Estado de Minas Gerais relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal e que são afetas às empresas que distribuem ou revendem equipamentos ECF. Deve-se ressaltar no entanto, que tais normas referem-se unicamente ao uso de ECF para demonstração de funcionamento.

Deve-se também atentar para o fato de que as normas relativas à empresa distribuidora ou revendedora de equipamentos ECF devem também ser observadas pelas empresas interventoras credenciadas pela SEF/MG, quando estas exercerem atividade de distribuição ou revenda de ECF.

2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF



3. NORMAS RELATIVAS ÀS EMPRESAS REVENDEDORAS E DISTRIBUIDORAS DE EQUIPAMENTO ECF

3.1. UTILIZAÇÃO DE ECF PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ATENÇÃO: O uso de ECF para demonstração de funcionamento em desacordo com os procedimentos abaixo descritos, sujeita a empresa distribuidora ou revendedora à aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas na legislação tributária.

3.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ECF EM DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O equipamento ECF poderá ser utilizado para demonstração de seu funcionamento, mediante autorização expedida pela SEF/MG, exclusivamente por empresa distribuidora ou revendedora que possua em seu documento constitutivo (Contrato Social) cláusula que evidencie a atividade de comercialização de equipamentos de informática ou de automação comercial.

O ECF utilizado para demonstração de funcionamento deverá ser inicializado para utilização mediante a gravação dos dados da empresa distribuidora ou revendedora como usuária do respectivo ECF e não deverá ser lacrado, exceto quando da cessação de uso descrita no item 3.1.2 deste manual.

A inicialização do ECF deve ser executada por empresa interventora credenciada pela SEF/MG.

Para a realização de intervenção técnica para inicialização de ECF e emissão da Autorização Eletrônica para Uso de ECF para Demonstração de Funcionamento ou para Testes de Desenvolvimento de Programa Aplicativo Fiscal, a empresa distribuidora ou revendedora deverá apresentar à empresa interventora credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda o formulário Autorização para Realização de Intervenção Técnica, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa revendedora ou distribuidora.

Os documentos emitidos pelo ECF utilizado para demonstração de funcionamento devem conter no campo destinado a informações complementares ou mensagem promocional a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ECF".

A empresa revendedora ou distribuidora, estabelecida no Estado de Minas Gerais, somente poderá utilizar o ECF para demonstração de funcionamento após a emissão da respectiva autorização. Para consultar as instruções de procedimentos relativas à emissão desta autorização acesse o link:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/aut_ecf_demo.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Pedido de Autorização para uso de ECF em Demonstração de Funcionamento.

3.1.2. CESSAÇÃO DE USO DE ECF UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Quando o ECF deixar de ser utilizado para demonstração de funcionamento, a empresa distribuidora ou revendedora deverá submeter o ECF a intervenção técnica para fins de cessação de uso do equipamento, emissão do Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e emissão da Autorização Eletrônica para Cessação de Uso de Equipamento ECF.

A empresa interventora que realizar a intervenção técnica para cessação de uso deve:

- a) habilitar no equipamento o Modo de Intervenção Técnica - MIT e lacrá-lo, informando no referido atestado, os números dos lacres aplicados e os valores dos totalizadores antes e após a intervenção.
- b) no caso de ECF com Memória de Fita Detalhe, cujo dispositivo não esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina podendo ser removido com o rompimento do laço físico interno (MFD Removível), retirar do ECF e entregar à empresa revendedora ou distribuidora usuária do ECF, o dispositivo de armazenamento da Memória de Fita Detalhe que **deverá ser armazenado pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

Para consultar as demais instruções sobre o procedimento de cessação de uso acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/ces_ecf_teste_demo.htm.
